

Resposta 10/01/2024 17:43:14

Prezados, Registra-se inicialmente que esta impugnação encontra-se INTEMPESTIVA, nos termos do subitem 21.1 do Edital: "21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital." No caso em tela, a realização da sessão dar-se-á no dia 11/01/2024 - Horário: 10:00H (Horário de Brasília), desta forma o prazo final para apresentação dos pedidos de impugnação encerrou-se no dia 08/01/2024 às 18:00h (Horário de Brasília). Nesse contexto cito o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o início da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: "O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539. "Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração." Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo determinado em Edital, a saber no dia 09/01/2024 às 23:23h, conforme o registro no e-mail encaminhado, resta patente a intempestividade do presente pedido de esclarecimentos. No entanto, embora intempestivo, visando maior transparência e segurança jurídica na condução do certame, com o objetivo de atender à finalidade pública, promovemos a seguir resposta à impugnação: Em observância aos itens 5.1.8.1 e 5.1.8.2 do Termo de Referência, temos: 5.1.8.1. Para concorrer aos Grupos de serviço 01, 02 e 04 a empresa deverá possuir em seu quadro permanente 01(um) Engenheiro (a) Mecânico (a) devidamente habilitado e credenciado na entidade profissional competente com comprovada experiência no ramo, através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos. 5.1.8.2. Para concorrer ao Grupo de serviço 03, 05 e 06, a empresa deverá possuir em seu quadro permanente 01(um) Engenheiro (a) Mecânico (a) ou 01 (um) Técnico (a) mecânico (a) devidamente habilitado e credenciado na entidade profissional competente com comprovada experiência no ramo, através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), o qual será o responsável técnico pelas instalações dos aparelhos de ar-condicionado bem como a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos. Está prevista a contratação de 06 (seis) grupos de serviços distintos e, portanto, a previsão da formalização de 06 (seis) contratos, o que demandará um responsável técnico para cada um desses. Devido ao nível de complexidade de serviços, os grupos 01, 02, e 04, exigirá como responsável técnico exclusivamente o engenheiro mecânico devidamente habilitado. Para os serviços dos grupos 03, 05 e 06 poderão ser responsáveis técnico o engenheiro mecânico OU o técnico mecânico devidamente habilitado. Deste modo conclui-se que haverá apenas um responsável técnico por grupo de serviço, conforme pode se extrair da análise dos demais artefatos documentais que compõem o referido processo. As atribuições das atividades a serem desempenhadas pelo responsável técnico seguem as diretrizes da Resolução CONFEA nº 218 de 29/06/1973 a qual Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. As informações contidas no termo de referência são complementares àquelas apresentadas no edital, nos subitens 9.12.1.3.1 e 9.12.1.3.2., objeto desta impugnação, e portanto devem ser adotadas pelos licitantes. Por fim, solicitamos a devida atenção aos prazos estabelecidos em edital, com destaque para aqueles referente ao envio de esclarecimentos e impugnações. Att., Tiago Luz Pregoeiro - UFAM